



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



CONTRATO Nº XX/2020

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE VARGINHA E XX.**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.240.119/0001-05, com sede na Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Bairro Vila Paiva, CEP 37018-050, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ANTÔNIO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 009.389.476-72, residente nesta cidade.

CONTRATADA:

XX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº XX, com sede na cidade de XX, Rua (Av) XX, Bairro, Cep XX, CEP XX, neste ato representada pelo Sr. XX, inscrito no CPF/MF sob o nº XX.

FUNDAMENTO LEGAL:

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2020, datado de XX de XX 2020, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 3.311/2003, alterado pelo Decreto nº 4.081/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO/DOS QUANTITATIVOS

Constitui objeto principal deste **CONTRATO**, a aquisição de 01 (um) veículo tipo Van, conforme Termo de Referência em anexo, tudo em conformidade com as disposições contidas no Edital e seus anexos constantes do Pregão Presencial nº XX/2020, que agora passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

Constituem condições de entrega/recebimento do veículo:

2.01. Critério de aceitabilidade do objeto: a entrega e o recebimento do veículo será realizada de acordo com os seguintes procedimentos:

2.01.01. Provisoriamente: o contratante designará comissão especial para receber o bem e para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela vencedor do certame, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo.

2.01.02. Definitivamente: após o recebimento provisório, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



comissão especial deverá verificar a integridade e realizar testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado.

2.01.03. Em caso de necessidade de providências por parte da vencedora do certame, os prazos de pagamentos serão suspensos e considerando o fornecimento em atraso, sujeitando-se à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei licitatória e neste instrumento.

2.01.04. A efetiva entrega técnica, a partir da qual contará o prazo de garantia e recebimento definitivo, compreenderá a colocação do veículo em marcha, testes iniciais de funcionamento e instruções de operação, diretamente com o servidor do Município.

2.01.05. A instrução de operação compreende o treinamento teórico e prático realizado com operadores do veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA ENTREGA DOS VEÍCULOS

O prazo máximo para entrega do(s) veículo(s), objeto do presente instrumento contratual, será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do competente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

A contratada receberá, pelo fornecimento do(s) veículo(s), objeto deste **CONTRATO**, a importância de R\$ XX.

§ 1º - O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do(s) veículo(s), mediante a apresentação da competente Nota Fiscal de Faturamento que deverá especificar o número da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento a que o contrato se refere estar devidamente atestada pelo setor competente da Prefeitura do Município de Varginha.

§ 2º - De acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula 2ª, do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, alterado pelo Protocolo ICMS 19/2011, o Município somente poderá receber a mercadoria ou bem acobertado por NF-e modelo 55 (Nota Fiscal Eletrônica), a qual é obrigatória para transações realizadas com a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública ou privada de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Distrito Federal e dos Municípios, sendo que a emissão de tal documento fiscal é de responsabilidade exclusiva da Contratada.

§ 3º - No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula as faturas estarão sujeitas a atualizações financeiras pelo IPCA-IBGE, calculado “pro-rata die”, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

§ 4º - Nenhum pagamento de acréscimo no preço deste **CONTRATO** será autorizado sem o devido aditamento contratual ou quando ausentes os pressupostos exigidos em lei.

§ 5º - Os impostos federais e estaduais, quando sujeitos à



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.

§ 6º - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, através de crédito em conta corrente da Contratada, mediante a comprovação da regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS.

OBS: A Secretaria Municipal da Fazenda – Departamento de Contabilidade, verificará e certificará, a cada pagamento, a regularidade dos documentos exigidos neste item.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme a infração cometida às seguintes penalidades:

a – deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação;*

b – executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c – executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;*

d – inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*

e – inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*

OBS: As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito à indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a)** Manifesta deficiência do bem;
- b)** Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c)** Falta grave à juízo da **CONTRATANTE**, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

- d)** Suspensão do fornecimento, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e)** Descumprimento do prazo para a entrega;
- f)** Prestação do fornecimento de forma inadequada;
- g)** Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- h)** Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;
- i)** Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;
- j)** Interesse público;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

A – arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do(s) veículo(s), incluídos aí: implementação, frete, tributos, encargos sociais, financeiros, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos, frete, imprevistos e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto deste **CONTRATO**;

B – responsabilizar-se pelo fornecimento do(s) veículo(s), objeto deste **CONTRATO**, respeitando em especial o prazo de entrega estabelecido, respondendo civil ou criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros;

C – assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos, ao Contratante, ou ainda a terceiros, em decorrência do fornecimento do veículo;

C – responde perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento;

E – prestar a garantia de no mínimo 12 (doze) meses para o veículo(s) ofertado(s);

F – atentar para as normas de segurança vigentes, quando do fornecimento;

G – proceder a entrega do veículo de acordo com as especificações estipuladas neste **CONTRATO**, no local determinado pelo Município, sem qualquer ônus para o Município Contratante;

H – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao Contratante a ocorrência de qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



alteração nas referidas condições;

I – a assistência técnica, durante o período de garantia, deverá ser realizada no Município do Contratante ou, caso contrário, o veículo deverá ser deslocado as instalações da Contratada, sem nenhum ônus para o Município Contratante;

J – fornecer, às suas expensas, treinamento teórico e prático aos motoristas com abordagem de manutenção e formas de operação;

K – submeter-se a inspeção e fiscalização da Prefeitura do Município de Varginha;

L – sujeitar-se a fiscalização do Contrato, pelo Contratante, obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

M – obedecer rigorosamente todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, partes constantes do PREGÃO PRESENCIAL N ° XX/2020, que agora passam a integrar o presente CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

Constituem obrigações do **CONTRANTE**:

A – Efetuar o pagamento ao tempo e modo previstos neste Contrato;

B – Por meio de sua Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SOSUB e Setor de Transportes, acompanhar e fiscalizar a entrega do veículo, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

C – Notificar previamente a Contratada, quando da aplicação de penalidades;

D – Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL

As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para toso efeitos legais, o valor global, fixo e irrevogável de R\$ XX.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO**, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, consignada no orçamento de 2020, classificada sob o código: 4.4.90.52.27.12.361.2300.2600-373.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA

O(s) veículo(s) deverá(ão) ser entregue(s) junto às instalações da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SOSUB, sito à Alameda dos Ypês nº 01, Bairro Pinheiros, Varginha/MG, sem nenhum ônus para o Município Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha/MG, XX de XX de 2020.

ANTÔNIO SILVA
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: (1)

(2)